



## ATA PLENÁRIA PEDAGÓGICA DE JULGAMENTO nº 1939

1 Aos vinte e um dias do mês de Outubro de dois mil e dezesseis,  
2 das dezoito horas às vinte e três horas, realizou-se a Plenária  
3 Pedagógica de Julgamento do Conselho Regional de Psicologia  
4 de São Paulo – 6ª Região, à Rua Arruda Alvim, 89. **Estiveram**  
5 **presentes** 25 (vinte e cinco) conselheiras/os, sendo estes  
6 efetivos/os e suplentes, a seguir indicados: Andrea Mataresi,  
7 Aristeu Bertelli, Beatriz Brambilla, Beatriz de Mattos, Bruna  
8 Falleiros, Camila Teodoro Godinho, Ed Otsuka, Edgar Rodrigues,  
9 Evelyn Sayeg, Guilherme Raggi, Ivana do Carmo Souza, Ivani de  
10 Oliveira, Larissa Ornelas Pedott, Luciana Stoppa, Magna  
11 Damasceno, Marcio Magalhães da Silva, Maria Mercedes Bicudo,  
12 Maria Rozinete Gonçalves, Mary Ueta, Maurício Iwai, Regiane  
13 Piva, Reginaldo Branco da Silva, Rodrigo Presotto, Rodrigo  
14 Toledo e Suely da Silva. Também estavam presentes a  
15 Coordenadora Técnica Interina da Comissão de Ética (COE),  
16 Luciana Mantovani e as Assistentes Técnicas Luiza Petry e  
17 Patrícia Oliveira.

18 Compõe inicialmente a mesa: Camila, Aristeu, Andrea e Luciana.  
19 Camila inicia explanação de como é composta a mesa em dia de  
20 Julgamento, sendo a/o Presidente do CRP/SP ou outro membro  
21 da Diretoria no centro, a/o Relator à sua direita e a/o Presidente  
22 ou Conselheira/o de COE à sua esquerda. Camila explica que é  
23 um momento solene, em que alguns procedimentos devem ser  
24 observados. Andrea menciona que as/os Conselheiras/os serão  
25 Relatores de Processos Disciplinares Ordinários (PDOs) e de  
26 Processos Disciplinares Éticos (PDEs) e de Processos Éticos  
27 (PEs).

28 Aristeu, Andrea e Camila saem da mesa e Patrícia passa a  
29 compor a mesa com Luciana para a explanação do Código de  
30 Processamento Disciplinar (CPD), tendo como foco, a fase de  
31 Julgamento. Luciana inicia falando sobre a Lei 5.766/71 que cria o  
32 Conselho Federal e Conselhos Regionais de Psicologia,  
33 autarquias destinadas a orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício  
34 da profissão e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e  
35 disciplina da classe, sendo que os Conselhos Regionais devem  
36 funcionar como Tribunal de Ética.

37 A representação para abertura de um PDE deve ser direcionada  
38 ao Presidente do CRP, e Luciana explica as fases processuais: a  
39 Fase de PDE é Fase Preliminar, onde se verificam indícios de  
40 infração ética. É um momento investigatório e as condutas são  
41 descritas “em tese”, tendo em vista a presunção de inocência do  
42 profissional. Pode ocorrer exclusão liminar quando houver  
43 prescrição (Ex.: queixa-se de fato ocorrido ou do qual se tomou  
44 ciência há mais de 05 anos), ilegitimidade (falta de “interesse” na  
45 causa), incapacidade (menor de 18 anos ou interdito), mérito



46 diferente do exercício profissional (análise foge à competência do  
47 CRP/SP). Mas mesmo na exclusão liminar o CRP/SP pode-se  
48 tomar outras providências (Ex.: transformar em Ex Officio  
49 representação trazida por menor de 18 anos). Entretanto, essas  
50 situações são vistas caso a caso.

51 As/Os Conselheiras/os contam com a assessoria da equipe  
52 técnica da COE, e no Parecer PDE deve-se indicar o  
53 encaminhamento sobre o caso (argumentação e sugestão de  
54 Arquivamento ou Instauração). O PDE é aprovado em Plenária,  
55 que decide pelo Arquivamento ou Instauração do processo ético.  
56 É reforçada a necessidade de fazer o enquadramento por conduta  
57 (e a partir dela definir os princípios fundamentais e artigos  
58 supostamente infringidos), não tipificar 'norma-pela-norma', pois  
59 não deixa clara a conduta antiética.

60 O Pedido de Reconsideração ocorre ainda na Fase de PDE, caso  
61 a parte vencida fique inconformada com a decisão. Não é  
62 obrigatório; apenas um direito que pode ou não exercer, porém,  
63 se for apresentado o Pedido de Reconsideração, é encaminhado  
64 à outra parte para Contrarrazões, para garantia da ampla defesa.  
65 Posteriormente a/o Conselheira/o do CRP/SP analisa o caso e  
66 sugere se mantém ou não a decisão anterior (Arquivamento/  
67 Instauração), e passa em Plenária. Com relação ao Relatório de  
68 Reconsideração, foi destacada a importância de responder aos  
69 argumentos conduta por conduta, que deve ser descrita sempre  
70 como 'em tese', por ser fase preliminar. Patrícia explica que no  
71 encaminhamento, caso haja alteração da decisão, primeiro deve  
72 constar os itens de desenquadramento; depois de  
73 enquadramentos mantidos e depois novos enquadramentos (se  
74 necessário). O Relatório do Pedido de Reconsideração é o último  
75 momento para ajustar o texto das condutas, e lembra que, uma  
76 vez instaurado o Processo Ético (PE), novas condutas não  
77 poderão ser apreciadas nesse processo, pois a/o Psicóloga/o  
78 processada/o somente se defende do que foi já enquadrado até  
79 essa fase.

80 A Fase de PE é a Fase de Processo Ético propriamente dita, em  
81 que se verifica a materialidade ou não da infração ética. Inicia-se  
82 com a Citação que é um momento muito importante, pois é o  
83 momento em que se oficializa a/o psicóloga/o que foi instaurado  
84 um processo contra ela/e. Indicando possíveis infrações, Luciana  
85 ressalta a importância de a Citação ser pessoal ('mão – própria',  
86 entrega pessoal pelos Correios), entrega pessoal pela/o  
87 Assistente Técnica/o da COE/Subsede e publicação em Jornal  
88 (edital de Citação). Se mesmo assim, a/o psicóloga/o não for  
89 encontrada/o e não apresentar Defesa Escrita, é nomeada/o  
90 Psicóloga/o Defensora/r Dativa/o. O PE não pode ficar sem  
91 defesa: ou tem Defesa Escrita, ou tem Defesa Dativa; Após a  
92 Defesa Escrita/Dativa, inicia-se a Instrução processual, que é a  
93 fase de coleta de provas.



94 Regiane questiona a diferença entre membro e colaboradora/r de  
95 Comissão de Instrução (CI), e Luciana esclarece que o membro,  
96 além de atuar como colaboradora/r de CI, também pode presidi-la  
97 e elaborar Parecer na Fase Preliminar.  
98 O CPD prevê, durante a instrução processual, o depoimento das  
99 partes e testemunhas, além da possibilidade de solicitação de  
100 informações, diligências e perícia. Luciana informa sobre a  
101 diferença entre testemunha e informante, e que uma decisão no  
102 Julgamento não pode ser baseada exclusivamente no depoimento  
103 de um informante. Quanto às Diligências, estas são feitas  
104 pelas/os Assistentes Técnicas/os do CRP/SP e podem ser  
105 presenciais ou documentais, sendo focais. Já a Perícia pode ser  
106 solicitada pelas partes quando necessitar de conhecimento  
107 técnico especializado. Finalizada a instrução processual, o PE é  
108 encaminhado para Alegações Finais das partes.  
109 O Relatório de Julgamento é elaborado por Conselheira/o do  
110 CRP/SP; Luciana pede que, ao ser nomeada/o, o Conselheira/o  
111 verifique se há algum impedimento para ser relatora/r no  
112 processo. Se houver, deve ser mencionado imediatamente, para  
113 redistribuição ou renomeação. Se não houver, a/o Relatora/r lê  
114 todo o processo e analisa se há ou não existência de  
115 materialidade. Se não houver materialidade, deve votar pelo  
116 Arquivamento. Se houver, vota pela materialidade e aplicação de  
117 penalidade, que vai desde Advertência até Cassação. Em caso de  
118 dúvida, deve ser aplicado o princípio '*in dubio pro reo*', ou seja,  
119 arquivamento.  
120 O Relatório de Julgamento deve conter o 'Relatório Expositivo',  
121 que é a síntese dos argumentos e documentos trazidos pelas  
122 partes, o 'Relatório Conclusivo', que é a análise do caso e  
123 posicionamento da/o Conselheira/o sobre os enquadramentos e  
124 condutas, e o "Voto", que é consiste na manifestação da/o  
125 Conselheira/o sobre o Arquivamento ou aplicação da pena. Nesse  
126 momento não cabe mais o formato 'em tese', deve ser conclusivo  
127 quanto à materialidade ou não. Patrícia adverte para não  
128 acrescentar condutas porque a/o psicóloga/o somente se  
129 defendeu das condutas já tipificadas  
130 Luciana fala sobre Dosimetria da Pena, já que qualquer pena  
131 diferente da básica (Advertência) deve ser justificada no Relatório  
132 de Julgamento. Para a aplicação de outras penas, o CPD não  
133 especifica, mas circunstâncias agravantes devem ser  
134 consideradas (reincidência, infração a direitos humanos,  
135 repercussão na mídia, ser Responsável Técnico pelo serviço) ou  
136 atenuantes (acima de 65 anos de idade, procurar minorar  
137 consequências da conduta, ausência de dolo).  
138 Sobre o PDO, Luciana fala que é um procedimento mais célere,  
139 para apuração de infração administrativa, que pode tramitar tanto  
140 para Pessoa Física, como para Pessoa Jurídica. Explica o  
141 procedimento, e as possíveis penas a serem aplicadas.



142 Por fim, Luciana apresenta uma tabela, com base em números da  
143 gestão anterior, evidenciando que cada Conselheira/o deverá  
144 elaborar, no mínimo, um Relatório de Reconsideração e/ou  
145 Julgamento a cada 03 meses, e escala de participação em  
146 plenárias Éticas e de Julgamento para garantia de quórum mínimo  
147 de 09 Conselheiras/os, e máximo de 15 Conselheiras/os.  
148 Aristeu e Andrea voltam à mesa, e Andrea menciona que esta  
149 gestão incentivará a regionalização, e há planos para que cada  
150 Subsede tenha ao menos 02 membros de COE, informa que a  
151 COE está disponível para comunicações constantes, e que é um  
152 trabalho que deve ser integrado pelas/os Conselheiras/os e  
153 funcionárias/os do CRP. Aristeu agradece a presença de todos e  
154 faz referência ao trabalho do corpo técnico do CRP 06, que vem  
155 se empenhando para a efetivação de um trabalho ético e de  
156 qualidade.  
157 Nada mais havendo a tratar, deu-se por **encerrado o Encontro**,  
158 do qual nós, Luciana Mantovani, Luiza Petry e Patrícia Oliveira  
159 lavramos a presente Ata, que lida e aprovada será assinada.

---

**ARISTEU BERTELLI DA SILVA**  
*Conselheiro Presidente – CRP/SP*

---

**ANDREA MATARESI**  
*Conselheira Presidente da  
Comissão de Ética do CRP/SP*